



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2022

PROCESSO Nº 24314/2022

ID 976358

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROJETORES CURTA DISTÂNCIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano de 2022, às 11h00, reuniu-se, na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail pela empresa **METDATA** referente à licitação em epígrafe.

QUESTIONAMENTOS:

“QUESTIONAMENTO 1: ITEM 18 – PROJETOR – ANSI LUMENS DAS DIFERENÇAS ENTRE AS TERMINOLOGIAS LÚMENS e ANSI LÚMENS

O edital faz referência à medida de luminosidade do projetor em lúmens.

Entendemos que seja importante clarificar as diferenças entre as terminologias lúmens e ANSI lúmens na forma abaixo exposta, a fim de ampliar o entendimento sobre o objeto especificado e almejado por este órgão.

Lumens é a unidade de medida de fluxo luminoso, medida relativa para a quantidade luminosa emitida por uma fonte de luz, seja ela, Lâmpada, Led, Laser, fogo e até mesmo o sol, ou seja, é uma Unidade de Medida do Sistema Internacional de Unidade (Lm). Com todo respeito a esta Douta Comissão de Licitação e respectiva equipe técnica, a medida em Lumens determina a quantidade de luz emitida pela fonte de modo genérico.

Um fato de grande relevância é que nem todos os fabricantes de projetor utilizam a ANSI como Padrão. Isto é, nem todos os fabricantes que dizem ter 3200 lumens de Brilho não significa que realmente existe 3200 lumens ANSI, o qual é mais confiável. Expliquemos com maior detalhamento.

Em fabricantes de renome internacional (tais como Epson, Optoma, Acer, Benq, Hitachi, Sony, entre outros), a luminosidade emitida pela lente de projeção é medida em ANSI Lumens, a qual segue os padrões de medição estabelecidos pela American National Standards Institute, tornando mais fácil classificar e identificar os projetores pelo seu brilho.

A medição em Lúmen ANSI mede diversas variáveis do projetor, como contraste, brilho e outros fatores que podem alterar a clareza da imagem da projeção.

Para uma boa projeção, a informação da luminosidade em ANSI lúmens é um fator muito importante, pois a medida da luminosidade referida denota a **São Paulo (SP):** Rua Pereira Estéfano, 114, Cj. 106, Ed. Station Offices, Vila da Saúde, CEP 04144-070 **Cariacica (ES):** Rod. Gov. Mario Covas 256, KM280 Portaria B, Sala 90, Padre Mathias, CEP 29157-100 **Tel. (11) 2894-1104/ (11) 99140-8041 www.metdata.com.br contato@metdata.com.br** capacidade de brilho, iluminação, e, por consequência, da qualidade da imagem do projetor para o ambiente.

Na forma como está a redação da especificação técnica (LÚMENS), pode-se trazer ao processo a oferta e aquisição de produto de baixa qualidade, que não atende aos critérios de qualidade desejados pelo órgão. Neste sentido, sugerimos que somente sejam aceitos projetores com ANSI Lumens comprovados pelo fabricante.

Em geral, 1.000 lúmens de LED se convertem em 417 lúmens ANSI (valor do lúmen do LED ÷ 2,4 = lúmens ANSI; a taxa de conversão é baseada nos números divulgados publicamente pelo fabricante), podendo ter variação ainda maior.

Uma forma rápida de converter os valores de um tipo de brilho para outro pode ser vista abaixo:

Seguindo a tabela de conversão, para um projetor emitir brilho de 3200 lumens, seriam necessários apenas 1.333 ANSI LÚMENS, restando óbvio e cristalino que para obter melhor resultado na projeção é necessário exigir projeção em ANSI Lumens.

Link: https://www-benq-com.translate.goog/en-us/knowledge-center/knowledge/ansi-light-source-and-led-lumens-how-led-projectors-with-3000-lumens-are-a-marketing-ploy.html?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc O Lumens é medido na fonte de luz que no caso dos projetores são as lâmpadas, **São Paulo (SP):** Rua Pereira Estéfano, 114, Cj. 106, Ed. Station Offices, Vila da Saúde, CEP 04144-070 **Cariacica (ES):** Rod. Gov. Mario Covas 256, KM280 Portaria B, Sala 90, Padre Mathias, CEP 29157-100 **Tel. (11) 2894-1104/ (11) 99140-8041 www.metdata.com.br contato@metdata.com.br** sem levar em consideração a luz ambiente, os filtros, displays, lentes focais e todos os componentes óticos do equipamento.

O ANSI Lumens representa o brilho projetado em uma tela levando em consideração todos os pontos acima levantados.

Isso significa que ao exigir projetor em ANSI Lumens, as imagens projetadas terão o resultado e a qualidade esperada pelo órgão.

Em resumo, segue imagem abaixo que exemplifica as informações abordadas acima.

Questionamos então:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Como todos fabricantes de renome internacional utilizam o padrão de medida ANSI LÚMENS que representam o brilho observado de uma imagem que é projetada em uma tela e que a manutenção da redação acima somente poderia prejudicar o Estado com a aquisição de produtos de qualidade inferior, não certificados, pode-se entendermos que é de suma importância que a administração preze pelo princípio da eficiência e economicidade, optando por equipamentos **São Paulo (SP)**: Rua Pereira Estéfano, 114, Cj. 106, Ed. Station Offices, Vila da Saúde, CEP 04144-070 **Cariacica (ES)**: Rod. Gov. Mario Covas 256, KM280 Portaria B, Sala 90, Padre Mathias, CEP 29157-100 **Tel. (11) 2894-1104/ (11) 99140-8041 www.metdata.com.br contato@metdata.com.br** atualizados e que terão melhor desempenho no aspecto geral de imagem, evitando assim também problemas de saúde com a visão.

Deste modo, entendemos que se ofertar-mos projetores com “ANSI LÚMENS”, a fim de preservar o interesse público e afastar produtos de qualidade inferior do processo. **Está correto o nosso entendimento?**

QUESTIOMENTO 02 : LOTES 1 E 2 – PROJETO - DURAÇÃO DA LÂMPADA

Exigência Edital: DURAÇÃO DA LÂMPADA EM MODO NORMAL (até 6.000 horas) e MODO ECO (até 12.000 horas),

Após a análise do edital, observamos a exigência acima da duração da luminosidade de projetores. Cabe salientar que quase nenhum processo cita tal exigência para que não ocorra direcionamento e grande maioria dos projetores possuem duração de luminosidade 6.000 horas (Normal); 10.000 horas (ECO). Sendo assim, visando o caráter competitivo da licitação e com regra no princípio da isonomia que consolidem direcionamento de certame, mormente por restrição de marcas e/ou modelos dos produtos demandados. Dessa forma, entendemos que a especificação serão revistas visando a ampliação da disputa e evitar o direcionamento no processo. **Está correto o nosso entendimento?**

QUESTIOMENTO 03 : LOTES 1 E 2 – PROJETO – SAÍDA DE ÁUDIO

Exigência Edital: SAÍDA DE ÁUDIO (Alto-falante embutido com 5W de potência),

Observamos a exigência acima de reprodução de ÁUDIO ALTO FALANTES: 5W, contudo, após vasta pesquisa em sites de fabricante observamos que a maioria dos projetores em alta no mercado possuem alto falantes a partir de 2W. Sendo assim, visando o princípio da isonomia e competitividade, tão quanto a ampliação da disputa, entendemos que se ofertarmos projetores alto falantes a partir de 2W, o mesmo será aceito e atenderá as necessidades do órgão, visto que a diferença é mínima. **Está correto o nosso entendimento? São Paulo (SP)**: Rua Pereira Estéfano, 114, Cj. 106, Ed. Station Offices, Vila da Saúde, CEP 04144-070 **Cariacica (ES)**: Rod. Gov. Mario Covas 256, KM280 Portaria B, Sala 90, Padre Mathias, CEP 29157-100 **Tel. (11) 2894-1104/ (11) 99140-8041 www.metdata.com.br contato@metdata.com.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico
São Carlos, Capital da Tecnologia

QUESTIONAMENTO 04 : LOTES 1 E 2 – PROJETOR – TIPO DE LÂMPADA

Exigência Edital: TIPO DE LÂMPADA (210W UHE),

Observamos a exigência técnica de lâmpada 210 W UHE. Porém, após realizarmos vasta pesquisa em sites de renomados fabricantes de projetores, identificamos que os modelos mais atuais variam o tipo de lâmpada, sendo UHE, OSRAM, UHB e LED, com a potência a partir de 200 W. Dessa forma, visando a ampliação da disputa, entendemos que serão aceitos projetores com lâmpadas UHE, OSRAM, UHB ou LED, com potência a partir de 200 W. **Está correto o nosso entendimento?**

QUESTIONAMENTO 05 : LOTES 1 E 2 – PROJETOR – TECNOLOGIA DE PROJEÇÃO

Exigência Edital: TECNOLOGIA DE PROJEÇÃO (3LCD de 3 chips),

Após a análise do edital, observamos a exigência acima de tecnologia do projetor, contudo, essa não costuma ser uma exigência na aquisição de projetores visto que observamos por meio deste, com base no princípio constitucional da Isonomia e com o intuito de ofertar a proposta mais vantajosa para a presente Administração, solicitar a alteração no texto acima apresentado. Pois da maneira como está escrito, os equipamentos disponíveis no mercado, somente um atende integralmente a especificação técnica, restringindo a competitividade no presente certame. Fabricantes de renome mundial como, por exemplo, a BenQ, Acer, Optoma pioneiras em inovação no mercado e possuem equipamentos robustos, instalados por todo o país em diversos e renomados órgãos e empresas privadas, não atende o presente edital. Dessa forma solicitamos a alteração para que sejam aceitos projetores com tecnologia DLP ou 3LCD. **Está correto o nosso entendimento?**

QUESTIONAMENTO 06 : LOTES 1 E 2 – PROJETOR – CONECTIVIDADE

Exigência Edital: 2x computador/ componente;

Após a análise do edital, observamos a exigência acima de 2x entrada para computador/componente. Porém atualmente a maioria dos projetores disponíveis no mercado são fornecidos com a conectividade HDMI (que transmite áudio e vídeo no mesmo cabo). Dessa forma, visando a ampliação da disputa, entendemos que se ofertarmos projetores com HDMI (que transmite **São Paulo (SP):** Rua Pereira Estéfano, 114, Cj. 106, Ed. Station Offices, Vila da Saúde, CEP 04144-070 **Cariacica (ES):** Rod. Gov. Mario Covas 256, KM280 Portaria B, Sala 90, Padre Mathias, CEP 29157-100 **Tel. (11) 2894-1104/ (11) 99140-8041 www.metdata.com.br contato@metdata.com.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico
São Carlos, Capital da Tecnologia

áudio e vídeo no mesmo cabo), não será exigida 2x entrada para computador/componente. **Nosso entendimento está correto?**

QUESTIONAMENTO 07 : LOTES 1 E 2 – PROJETOR – CONECTIVIDADE

Exigência Edital: USB tipo B;

Após a análise do edital, observamos a exigência acima de conectividade usb tipo B. Porém, com o intuito de ampliar a competitividade, entendemos que se ofertarmos projetores com pelo menos 1 (uma) das conectividades, no caso USB tipo B como as grandes fabricantes de projetores do mercado EPSON e BENQ dispõe e a conexão por HMDI, onde é passada as informações desejadas pelo cabo, suprirá as necessidades da prefeitura. **Está correto o nosso entendimento?**

QUESTIONAMENTO 08 : LOTES 1 E 2 – PROJETOR – DISTÂNCIA PROJETADA

Exigência Edital: DISTÂNCIA PROJETADA (0,87 a 10,34m),

Observamos a exigência técnica de distância de projeção de 0,87 a 10,34 metros, contudo, os equipamentos que estão em alta no mercado de projetores e possivelmente serão ofertados, possui aproximadamente de 1.0 m a 10 m a de tamanho de tela, diferença ínfima comparado ao exigido. Diante do exposto, visando aumentar a competitividade entendemos que se ofertamos equipamento com distância de projeção aproximadas do exigido no edital, estaremos atendendo as necessidades da Prefeitura. **Está correto o nosso entendimento?**

RESPOSTAS DA UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação analisou o questionamento e não parece razoável que a Administração se ajuste à logística de determinada empresa, quando o mercado atual se mostra perfeitamente capaz de atender ao solicitado no instrumento convocatório. Por conseguinte, considerando a lisura do procedimento administrativo, quanto às demais alegações e argumentos apresentados pela Recorrente, nenhuma delas apresenta fundamentos imperiosos que impeçam o prosseguimento do processo licitatório, tampouco afronta o art. 15, da Lei 8.666/93. Sendo assim, o descritivo do objeto será mantido conforme edital.

Fernando Campos
Autoridade Competente

Leonardo Luz
Pregoeiro

Leticia Paschoalino
Membro